

Processo 8-R

LEI Nº 864

de 9 de junho de 1965

Publicada no Jornal Oficial nº 395, de 17 de junho de 1965

jr

|   |  |
|---|--|
| LEI n. 864.<br>de 9 de junho de<br>1965 | Dispõe sobre utilização<br>de máquinas da Prefei-<br>tura. |
|---|--|

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARATINGUETÁ, Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1.º—Fica, pela presente Lei, autorizado o Prefeito Municipal a conceder a particulares, que assim o desejarem as máquinas pertencentes à Prefeitura Municipal, para abertura de estradas, serviços de correção e outros que se fizerem necessários, em propriedades situadas no território deste Município.

§ 1.º—O atendimento ao disposto neste artigo será realizado somente após ter atendido o interesse coletivo, obedecendo-se à ordem cronológica do encaminhamento, do requerimento dos interessados, à Prefeitura.

§ 2.º—Todo o serviço prestado nos termos desta Lei, deverá ser, obrigatoriamente, registrado em livro próprio, nele se consignando o total de horas de serviços prestados.

Artigo 2.º—A utilização dessas máquinas e o serviço pelas mesmas prestados, serão feitos em contraprestação de pagamento dos mesmos, de acordo com a regulamentação que baixará o Chefe do Executivo.

Artigo 3.º—Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guaratinguetá, 9 de junho de 1965.

Belmiro Dinamarco Filho  
Prefeito

Publicado nesta P. na data supra.

Breno Viana  
Diretor da Fazenda